



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 508, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de novecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	2
- Medida Provisória original	5
- Mensagem do Presidente da República nº 580, de 2010	8
- Exposição de Motivos nº 285/2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	9
- Ofício nº 264/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	11
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	12
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
- Nota Técnica s/nº 18/10/2010, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização e Controle do Senado Federal	13
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA).....	20
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	23
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 48, de 2010, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória	26

* Publicadas em caderno específico.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 508, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	RECEITA EXTRAORDINÁRIA
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$: 00

11.º ANO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	F E D	G N D	R P D	M O D	P H T	V A L O R
1961 BRASIL ESCOLARIZADO								968.185.382
OPERADORES ESPECIAIS								
12.847	1061 9969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA						194.000.000
12.848	1061 1062 0101	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	F E D	G N D	R P D	M O D	P H T	194.000.000
			5	3	1	40	0	75.000.000
								119.000.000
ATIVIDADES								
12.306	1061 8714	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA						774.185.382
12.306	1061 8714 0101	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE GOIÁS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	19.211.703
			3	3	1	30	0	9.843.861
								9.397.842
12.306	1061 8714 0109	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE BAHIA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	56.090.052
			3	3	1	40	0	31.269.320
								24.821.732
12.306	1061 8714 0111	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	13.512.446
			3	3	1	30	0	8.829.262
								7.675.184
12.306	1061 8714 0113	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	12.452.807
			3	3	1	40	0	4.348.894
								8.103.911
12.306	1061 8714 0115	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	52.922.260
			3	3	1	30	0	28.564.772
								24.357.488
12.306	1061 8714 0117	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO PERNAMBUCO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	33.490.490
			3	3	1	30	0	15.768.153
								17.422.336
12.306	1061 8714 0119	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	8.941.447
			3	3	1	30	0	5.901.731
								3.039.716
12.306	1061 8714 0121	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	2.967.943
			3	3	1	30	0	1.973.892
								971.051
12.306	1061 8714 0123	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	16.777.324
			3	3	1	40	0	13.438.920
								8.338.404
12.306	1061 8714 0125	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE SÃO PAULO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	104.272.077
			3	3	1	30	0	47.403.025
								56.869.052
12.306	1061 8714 0127	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	6.777.187
			3	3	1	30	0	2.880.801
								3.887.386
12.306	1061 8714 0131	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO ACRE (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	4.236.780
			3	3	1	30	0	2.066.780
								1.270.000
12.306	1061 8714 0133	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO AMAPÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	17.414.354
			3	3	1	40	0	8.081.896
								8.332.458
12.306	1061 8714 0135	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO CEARÁ (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	26.661.627
			3	3	1	30	0	3.663.286
								23.000.771
12.306	1061 8714 0137	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	13.136.404
			3	3	1	30	0	4.677.288
								8.499.116
12.306	1061 8714 0139	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	S E D	G N D	R P D	M O D	P H T	26.578.606

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 508, DE 2010

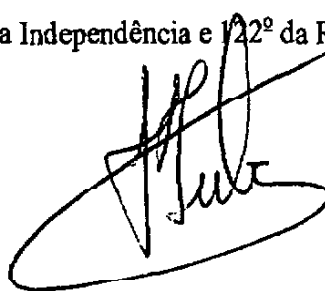
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



ORGÃO : 3600 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO								968.185.382
		OPERACOES ESPECIAIS						
12 847	1061 0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA						194.000.000
12 847	1061 0969 0101	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	30	0 342	194.000.000
			F	3	1	40	0 342	75.000.000
								119.000.000
		ATIVIDADES						
12 306	1061 8744	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA						774.185.382
12 306	1061 8744 0107	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	19.241.703
			S	3	1	40	0 342	9.843.861
12 306	1061 8744 0109	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	9.397.842
			S	3	1	40	0 342	56.090.052
12 306	1061 8744 0111	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	24.821.032
			S	3	1	40	0 342	31.269.020
12 306	1061 8744 0113	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	13.513.446
			S	3	1	40	0 342	5.838.282
12 306	1061 8744 0115	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	7.675.164
			S	3	1	40	0 342	12.452.807
12 306	1061 8744 0117	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	4.318.893
			S	3	1	40	0 342	8.133.914
12 306	1061 8744 0119	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	52.922.260
			S	3	1	40	0 342	28.564.772
12 306	1061 8744 0121	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	24.357.488
			S	3	1	40	0 342	22.100.400
12 306	1061 8744 0123	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	15.768.153
			S	3	1	40	0 342	17.422.346
12 306	1061 8744 0125	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	8.941.447
			S	3	1	40	0 342	5.901.731
12 306	1061 8744 0127	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	3.039.716
			S	3	1	40	0 342	2.967.943
12 306	1061 8744 0131	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAPARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	1.003.802
			S	3	1	40	0 342	974.051
12 306	1061 8744 0133	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	16.777.374
			S	3	1	40	0 342	13.438.920
12 306	1061 8744 0135	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	3.358.454
			S	3	1	40	0 342	104.272.027
12 306	1061 8744 0137	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	47.403.025
			S	3	1	40	0 342	56.869.002
12 306	1061 8744 0139	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	6.777.187
			S	3	1	40	0 342	2.889.801
12 306	1061 8744 0141	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	3.887.386
			S	3	1	40	0 342	4.236.780
12 306	1061 8744 0143	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	2.766.280
			S	3	1	40	0 342	1.270.491
12 306	1061 8744 0145	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	17.414.354
			S	3	1	40	0 342	8.984.899
12 306	1061 8744 0147	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	8.429.433
			S	3	1	40	0 342	26.664.027
12 306	1061 8744 0149	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANAPANEMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	3.663.256
			S	3	1	40	0 342	23.000.771
12 306	1061 8744 0151	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	13.176.404
			S	3	1	40	0 342	4.677.288
12 306	1061 8744 0153	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0 342	8.499.116
			S	3	1	40	0 342	26.578.608

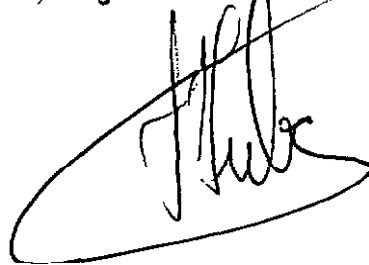
[illegible]

Mensagem nº 580, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 508 , de 8 de outubro de 2010, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 8 de outubro de 2010.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "Dilma", is written over a large, hand-drawn oval. The signature is stylized and cursive.

Brasília, 6 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 968.185.382,00 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), em favor do Ministério da Educação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

		R\$
		1,00
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	968.185.382	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	968.185.382	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, relativo a Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural		968.185.382
Total	968.185.382	968.185.382

2. Os recursos adicionais viabilizarão, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a continuidade da melhoria da qualidade da educação, por intermédio da manutenção do transporte e da alimentação escolares, até o final do presente exercício.

3. O art. 205 da Constituição estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, mas é somente por meio de políticas públicas que garantam o acesso e a permanência na escola de todos os cidadãos que esse direito pode ser efetivado, em igualdade de condições. Dois dos principais mecanismos para assegurar a frequência à escola dos estudantes matriculados no ensino obrigatório é a oferta de alimentação e de transporte escolar. No âmbito federal, essas iniciativas materializam-se no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate e no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

4. O Pnate visa à transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com a manutenção de veículos escolares pertencentes às esferas municipal, estadual ou distrital e

para a contratação de serviços terceirizados de transporte, tendo como base o quantitativo de alunos da educação básica pública informados no censo escolar. Em muitos Municípios brasileiros esse Programa é a única garantia de que as crianças e os jovens tenham seu acesso às escolas garantido, beneficiando aproximadamente cinco milhões de alunos da educação básica da rede pública da zona rural. Seus custos tiveram crescimento acima do esperado e, assim, os recursos foram suficientes para atender os alunos da educação básica apenas até setembro.

5. O Pnae, implantado em 1955, garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e em filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. Atende atualmente cerca de 47 milhões de alunos, e os recursos disponíveis serão suficientes para cobrir seus custos somente até este mês, implicando necessidade de sua ampliação, haja vista que para grande parcela desses alunos a alimentação escolar reveste-se de caráter imprescindível ao seu desenvolvimento, considerando que se apresenta como uma das principais refeições do dia, ampliando de forma substancial a qualidade da alimentação deles.

6. Vale informar que essas despesas constituem obrigação constitucional e se efetivam mediante a transferência de recursos da União aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Essa medida é imprescindível para que os entes responsáveis pela implementação do Pnae e do Pnate, em colaboração com a União, garantam o prosseguimento das ações voltadas ao acesso e, também, à permanência de milhares de crianças e de jovens nas escolas.

7. Ressalte-se que a relevância e urgência na tramitação das medidas supracitadas evidenciam-se pela impossibilidade de postergação das mesmas, sob pena de descontinuidade da oferta de transporte e alimentação escolares aos alunos, comprometendo a eficácia da ação governamental em ampliar o acesso e melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro e prejudicando o processo de aprendizagem dos jovens e das crianças matriculados nas escolas públicas.

8. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, conforme autorização constante do art. 9º da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010.

9. Finalmente, destaca-se que é demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, o referido superávit financeiro utilizado neste crédito.

10. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Of. n. 264/11/SGM-P

Brasília, 15 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

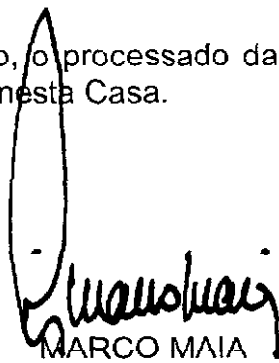
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 508, de 2010, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 15.03.11, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



MARCO MAIA
Presidente

MPV Nº 508	
Publicação no DO	11-10-2010
Emendas	até 17-10-2010
Prazo na Comissão	11-10-2010 a 24-10-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	24-10-2010
Prazo na CD	25-10-2010 a 7-11-2010 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	7-11-2010
Prazo no SF	8-11-2010 a 21-11-2010 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	21-11-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	22-11-2010 a 24-11-2010 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	25-11-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso	9-12-2010 (60º dia)
(*) Prazo final Prorrogado	20-3-2011
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 48, de 2010 – DOU (Seção 1) de 30-11-2010	

MPV Nº 508	
Votação na Câmara dos Deputados	15-3-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 508, de 8 de outubro de 2010, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00, para os fins que especifica”*.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 – INTRODUÇÃO

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

2 – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória (MP) nº 508, de 8 de outubro de 2010, abre crédito extraordinário ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. São R\$ 774 milhões para “Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica” e R\$ 194 milhões para “Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica”.

Segundo a Exposição de Motivos (EM nº 00285/2010/MP), os R\$ 774 milhões destinados para a alimentação escolar, que atende cerca de 47 milhões de alunos matriculados em escolas públicas e filantrópicas, são necessários para assegurar a manutenção do programa até o final do exercício.

Na mesma situação encontra-se o programa de transporte escolar, que beneficia cerca de 5 milhões de alunos da rede pública rural. Os R\$ 194 milhões consignados pelo crédito garantirão a transferência automática dos recursos para custear despesas com manutenção dos veículos escolares e contratação de serviços terceirizados de transporte até o final do ano letivo.

Ressalta ainda a mencionada EM, que as programações constantes do Anexo da MP em análise constituem despesas obrigatórias da União e, por essa razão, não podem ser postergadas.

Finalmente, esclarece-se que o crédito será viabilizado pela utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, conforme autorização fixada no art. 9º da Lei nº 12.306/2010.

3 – SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº

101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Inicialmente anote-se que a MP trata de um crédito extraordinário, modalidade de crédito concebida para abrigar somente despesas imprevisíveis e urgentes. Nesses casos, a Constituição permite a abertura sem a indicação dos recursos compensatórios.

Apesar disso, o Poder Executivo indicou que a ampliação das despesas obrigatórias com o transporte e a alimentação escolar é custeada com recursos do superávit financeiro do exercício anterior (Fonte 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural). Essa forma de compensação encontra respaldo no art. 9º da Lei nº 12.306/2010, que autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 para a cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Contudo, deve-se observar que a não indicação de receitas primárias para suportar o aumento dos gastos demandará adequação na programação a ser contingenciada, de maneira a assegurar o alcance da meta de resultado primário fixada na Lei nº 12.017, de 2009 (LDO/2010).

O crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653/2008); Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017/2009) e Lei Orçamentária Anual para 2010 (Lei nº 12.214/2010). Também não há óbice quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consulta à execução orçamentária das programações ora suplementadas comprovou a necessidade de reforçar as dotações, haja vista que os valores autorizados não eram suficientes para a manutenção das atividades até o final do exercício.

Ainda que não seja o propósito desta nota, não há como deixar de abordar a questão dos pressupostos constitucionais do crédito extraordinário em análise.

A partir da leitura combinada do caput do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, resta evidente que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, imprevisíveis e urgentes.

No caso em comento, considera-se que a relevância encontra-se demonstrada, no entanto, há reparos quanto à imprevisibilidade e à urgência.

Reforça esse argumento o fato de que o Poder Executivo sequer menciona na EM nº 285/2010/MP o requisito constitucional da imprevisibilidade. Nem poderia ser diferente, pois como se trata de reforço de dotações de despesas obrigatórias, o público-alvo (alunos) das duas ações já é conhecido desde o início do ano, o que permitiria dimensionar com mais acuidade os valores necessários à manutenção dos serviços por todo o exercício.

Justamente por essa razão, parece razoável supor que se tivesse ocorrido um acompanhamento mais cuidadoso da execução orçamentária teria sido possível detectar a necessidade de suplementação com tempestividade suficiente para solucionar a questão por meio do envio de projeto de lei e não de MP.

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 508, de 8 de outubro de 2010, quanto à adequação orçamentária e financeira.



Carlos Murilo E. P. de Carvalho
Consultor de Orçamentos do Senado Federal

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA,
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 508, DE 2010.**

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– “Parecer sobre a Medida Provisória nº 508, de 8 de outubro de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor global de R\$968.185.382,00, para os fins que especifica.”

.....

Os recursos estão destinados para viabilizar, “no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, a continuidade da melhoria da qualidade da educação, por intermédio da manutenção do transporte e da alimentação escolares até o final do presente exercício. Do total do crédito, R\$774 milhões serão destinados a reforçar dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, que atende atualmente cerca de 47 milhões de alunos, e R\$194 milhões para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE.

Ressalta ainda a Exposição de Motivos que essas despesas constituem obrigação constitucional e se efetuam mediante a transferência de recursos da União aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Essa medida é imprescindível para que os entes responsáveis pela implementação dos programas garantam o prosseguimento das ações voltadas ao acesso e também à permanência de milhares de crianças e de jovens nas escolas.

.....

VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer, quanto à análise de créditos extraordinários abertos por Medida Provisória, deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.”

Quanto ao aspecto constitucional, dispõe a Constituição que *“a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (...)”*.

“Por sua vez, o art. 62 estabelece que *‘em casos de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional’*.”

Embora não se vislumbre o caráter de imprevisibilidade, a Exposição de Motivos nº 285, de 2010, que acompanha a Medida Provisória em análise, justifica a adoção da medida, quanto aos aspectos de urgência e relevância, pela necessidade de entrega tempestiva dos recursos com risco à manutenção dos programas de alimentação e transporte escolar (...).”

Quanto à adequação financeira e orçamentária, “da análise da Medida Provisória não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal (...), e às demais leis que organizam a matéria.

[P1] Comentário:
Sessão:037.1.54.O Quarto:106/1
Hora:17:30 Taq.:Hely Cácia
Rev.:Tatiana

"Vale ressaltar que o Poder Executivo indicou, como fonte para ampliação das despesas obrigatórias objeto desse crédito, recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 (...)"

Quanto às exigências previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, prevê-se que *"no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto seja enviado ao Congresso Nacional acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato"*.

"A Exposição de Motivos, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca do envio de documentos expondo a motivação da edição da Medida Provisória."

Quanto ao mérito, "tendo em vista a relevância e urgência explicitadas na EM nº 285/2010 aliada à necessidade de realização imediata da despesa, que poderia ficar comprometida se submetida ao processo legislativo ordinário, considera-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória.

[P2] Comentário:
Sessão:037.1.54.O Quarto:107/1
Hora:17:32 Taq.:Sherlei Rev.:Tatiana

Diante de todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 508, de 2010, na forma apresentada pelo Poder Executivo."

É o voto, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Parecer proferido em Plenário em 15/03/2011

PARECER nº , de 2011.

Parecer sobre a Medida Provisória nº 508, de 8 de outubro de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor global de R\$ 968.185.382,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Gastão Vieira

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 00136, de 2010-CN e nº 00580 de 2010, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 508, de 8 de outubro de 2010, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 968.185.382,00 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais), em favor do Ministério da Educação para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos - EM nº 00285/2010/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que os recursos adicionais viabilizarão, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a continuidade da melhoria da qualidade da educação, por intermédio da manutenção do transporte e da alimentação escolares, até o final do presente exercício. Do total do crédito, R\$ 774 milhões serão destinados a reforçar as dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que atende atualmente cerca de 47 milhões de alunos e R\$ R\$ 194 milhões para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Ressalta ainda a Exposição de Motivos que essas despesas constituem obrigação constitucional e se efetuam mediante a transferência de recursos da União aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Essa medida é imprescindível para que os entes responsáveis pela implementação dos programas garantam o prosseguimento das ações voltadas ao acesso e também à permanência de milhares de crianças e de jovens nas escolas.

Os aspectos de urgência e relevância da medida são justificados, de acordo com a mencionada Exposição de Motivos, pela impossibilidade de postergação das mesmas, sob pena de descontinuidade da oferta de transporte e

alimentação escolares aos alunos, com comprometimento à eficácia da ação governamental em ampliar o acesso e melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro e prejuízo ao processo de aprendizagem dos jovens e das crianças matriculados nas escolas públicas.

À medida provisória não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O §3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

Embora não se vislumbre o caráter de imprevisibilidade, a Exposição de Motivos nº 285, de 2010, que acompanha a Medida Provisória em análise, justifica a adoção da medida, quanto aos aspectos de urgência e relevância, pela necessidade de entrega tempestiva dos recursos com risco à manutenção dos programas de alimentação e transporte escolar, essenciais ao bom funcionamento da educação básica pública.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07.4.2008) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei nº 12.017, de 12.8.2009); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2010 (Lei nº 12.214, de 26.01.2010).

Vale ressaltar que o Poder Executivo indicou, como fonte para ampliação das despesas obrigatórias objeto desse crédito, recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 (Fonte 42 – Compensações Financeiras para Exploração de Petróleo ou Gás Natural). A indicação desses recursos está amparada no artigo 9º da Lei nº 12.306 de 2010 que autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 para cobertura de despesas primárias obrigatórias.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que "No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

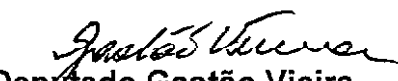
A Exposição de Motivos (EM) nº 285/2010/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM nº 285/2010 aliada à necessidade de realização imediata da despesa, que poderia ficar comprometida se submetesse ao processo legislativo ordinário, considera-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória.

Diante de todo o exposto, somos **pela aprovação da medida provisória nº 508, de 2010, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Sala das Sessões, em de 2011.


Deputado Gastão Vieira
Relator

MPV 508/2010

Medida Provisória

Nova Ficha (Alfa Teste)

Imprimir Ficha

Situação: Aguardando Deliberação no PLENÁRIO (PLEN)

Autor

Poder Executivo

Apresentação

11/10/2010

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00, para os fins que especifica.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime

Urgência

Última Ação

27/10/2010 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

02/03/2011 PLENÁRIO (PLEN)

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

Último Despacho

27/10/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)

Pareceres, Substitutivos e Votos (1)

Emendas (0)

Destaques (0)

Recursos (0)

Requerimentos (0)

Ofícios (0)

Espelho Comissão Especial (0)

Relat. Contr. Assinaturas (0)

Legislação Citada (1)

Indexação (1)

Histórico de Apensados (0)

Questões de Ordem Relacionadas (0)

Andamento

11/10/2010 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

11/10/2010 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 12/10/2010 a 17/10/2010.

Comissão Mista: 11/10/2010 a 24/10/2010.

Câmara dos Deputados: 25/10/2010 a 07/11/2010.

Senado Federal: 08/11/2010 a 21/11/2010.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 22/11/2010 a 24/11/2010.

Sobrestar Pauta: a partir de 25/11/2010.

Congresso Nacional: 11/10/2010 a 09/12/2010.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 10/12/2010 a 20/03/2011.

14/10/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 15/10/10 PÁG 40153 COL 01.

26/10/2010 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 580/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 508, de 8 de outubro de 2010, que ' Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00, para os fins que especifica'".

26/10/2010 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Of. nº 433/2010, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 508, de 2010. Informa ainda que à Medida não foram oferecidas emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

27/10/2010 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

27/10/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso inicial.

03/11/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por falta de "quorum".

03/11/2010 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação do despacho no DCD do dia 04/11/2010

09/11/2010 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Gastão Vieira (PMDB-MA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

09/11/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

10/11/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

16/11/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 497/10, item 03 da pauta, com prazo encerrado.

17/11/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

23/11/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 495/10, com prazo encerrado.

24/11/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

30/11/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

01/12/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 501/10, com prazo encerrado.

08/12/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

21/12/2010 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo Srs. Líderes.

08/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV n.º 504, de 2010, com prazo encerrado.

09/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

22/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 502/10, com prazo encerrado.

23/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 503/10, Item 01 da pauta, com prazo encerrado.

23/02/2011 20:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

01/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

02/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

15/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Retirados pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, os requerimentos que solicitam a retirada de pauta desta Medida Provisória, que a discussão seja feita por grupo de artigos, que a votação seja feita artigo por artigo e que as emendas sejam votadas uma a uma,

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Gastão Vieira (PMDB-MA), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória n.º 508, de 2010.

Votação da Redação Final.

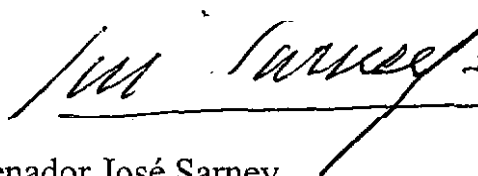
Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Gastão Vieira (PMDB-MA).

A matéria vai ao Senado Federal (MPV 508-A/2010), incluindo o processado.

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 48, DE 2010**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 508, de 8 de outubro de 2010**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 29 de novembro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', is written over a horizontal line.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no DSF, de 17/03/2011.